



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1061.

**DE 06 DE JULHO DE 2005.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, junto ao Gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Cultura – **CMC**, órgão local de integração de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento cultural no Município de Ibiúna.

**Art. 2º** - O **CMC** será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

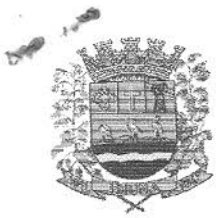
**Art. 3º** - A regulamentação do **CMC** e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do **CMC** será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 5º** - Os membros do **CMC** não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** - A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do **CMC** e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

**Art. 7º** - A regulamentação da presente Lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 06 de julho de 2005.

**TADEU ANTONIO SOARES**  
Secretário da Administração